CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br
***

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE MARÇO DE 2017

"Altera a redação da ementa, do artigo 1º e acrescenta os artigos 2º A e 2º B, na Resolução nº 20, de 5 de junho de 2.001, que instituiu a Câmara Itinerante no Município de São João da Boa Vista "

(autor – Ver. Gerson Araújo - PMDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Resolução nº 20, de 5 de junho de 2.001, que instituiu a Câmara Itinerante no Município de São João da Boa Vista, que passa a vigorar com a seguinte redação: -

Ementa: - "Institui a Câmara Municipal – São João para todos, no município de São João da Boa Vista".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Resolução nº 20, de 5 de junho de 2.001, que instituiu a Câmara Itinerante no Município de São João da Boa Vista, que passa a vigorar com a seguinte redação: -

"Art. 1º - Fica instituída a Câmara Municipal – São João para todos no município de São João da Boa Vista".

Art. 3º - Acrescenta o artigo 2º A na Resolução nº 20, de 5 de junho de 2.001, que instituiu a Câmara Itinerante no Município de São João da Boa Vista, que passa a vigorar com a seguinte redação: -

"Art. 2ºA – Os Objetivos da Câmara Municipal – São João para todos, consistem:

I - Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

II - Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;

III - Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;

IV - Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

V - Oferecer ações de cidadania à população".

Art. 4º - Acrescenta artigo 2º B na Resolução nº 20, de 5 de junho de 2.001, que instituiu a Câmara Itinerante no Município de São João da Boa Vista, que passa a vigorar com a seguinte redação: -

"Art. 2ºB - As despesas decorrentes da realização desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário".

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete (21.03.2017)